

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.874, DE 12 DE JULHO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação, comércio e divulgação do produto cosmético Shampoo CASPIOL sem registro/notificação na ANVISA, pela empresa ISTAEL BATISTA DE AQUINO CIZOSKI, CNPJ nº 01.174.864/0001-92, Autorização de Funcionamento 2.04069-2, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético Shampoo CASPIOL, fabricado pela empresa ISTAEL BATISTA DE AQUINO CIZOSKI, CNPJ 01.174.864/0001-92, localizada na Rua Laguna, nº 500, Bairro Veneza I, Ipatinga/MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.875, DE 12 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante INSETIL-AP, conforme descrito no rótulo, sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa D.DEDETIZADORA BROTAS ÚNICO, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto INSETIL-AP, comercializado pela empresa D.Dedetizadora Brotas Único, CNPJ 05.573.112/0001-55, situada a Rua Angelo Dalla Dea, 478, Centro, Brotas-SP.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.878, DE 12 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 59 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da comercialização de produto cosmético em desacordo com a sua notificação na Anvisa, CONDICIONADOR EVASS - PROVANZA, pela empresa Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda., CNPJ 22.685.341/0002-61, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CONDICIONADOR EVASS - PROVANZA por Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda., CNPJ 22.685.341/0002-61, situada a Av. Engenheiro Diniz, 2069, Martins, Uberlândia - MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.879, DE 12 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação do produto saneante DEDETIZAÇÃO - MATA BARATA / FORMIGA / CUPIM / OUTROS, conforme descrito no rótulo, sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa GILBERTO SILVEIRA DE ARAÚJO/G.A. DEDETIZAÇÃO, CNPJ: 17.734.715/0001-70, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DEDETIZAÇÃO - MATA BARATA / FORMIGA / CUPIM / OUTROS e de todos os produtos fabricado pela empresa GILBERTO SILVEIRA DE ARAÚJO/G.A. DEDETIZAÇÃO, CNPJ: 17.734.715/0001-70, localizada na QR 218 - Conj J - Lote 16 - Santa Maria / DF.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.880, DE 12 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 12 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da comercialização dos produtos cosméticos SHAMPOO ERVA DOCE ALCOOL, 5 L, CONDICIONADOR ECCO, 5 L e SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE, 5 L, sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa Ecco Brasil Ecological Cosmetics Ltda. - ME, CNPJ 03.931.726/0001-36, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos SHAMPOO ERVA DOCE ALCOOL, 5 L, CONDICIONADOR ECCO, 5 L e SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE, 5 L fabricado por Ecco Brasil Ecological Cosmetics Ltda. - ME, CNPJ 03.931.726/0001-36, situada a Rua da Gavea, nº 512, Vila Maria, São Paulo - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

DESPACHO Nº 157, DE 10 DE JULHO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU nº 25, de 5 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: APSEN FARMACEUTICA S/A CNPJ/CPF: 62.462.015/0001-29

25351.484510/2015-11 - AIS:0703635/15-3 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

AUTUADO: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A CNPJ/CPF: 05.161.069/0001-10
25351.301200/2013-35 - AIS:0422464/13-7 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 17.562.075/0001-69
25351.038019/2015-39 - AIS:0056646/15-2 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

AUTUADO: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ/CPF: 92.665.611/0149-84
25351.059095/2015-54 - AIS:0087258/15-0 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: DROGARIA LIDER DO ELOY Ltda - ME CNPJ/CPF: 58.715.491/0001-37
25351.533251/2010-05 - AIS:701393/10-1 - GGIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.060.549/0001-05
25351.201135/2013-39 - AIS:0285878/13-9 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: GALGRIN GROUP LTDA CNPJ/CPF: 04.506.236/0001-55
25351.244651/2015-03 - AIS:0352886/15-3 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: INTEGRALMÉDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 57.235.426/0001-41
25351.240967/2015-14 - AIS:0347954/15-4 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: ISTAEL BATISTA DE AQUINO CIZOSKI CNPJ/CPF: 01.174.864/0001-92
25351.120572/2013-92 - AIS:01171371/13-0 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTUADO: JORGE LUIZ PINHEIRO DE MOURA CNPJ/CPF: 07.365.752/0001-03
25351.514060/2014-42 - AIS:0716636/14-2 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: M. AGRONE E SILVA CNPJ/CPF: 04.060.844/0001-89
25351.517817/2013-57 - AIS:0739595/13-7 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

AUTUADO: PETROBRAS - Petroleo Brasileiro S.A CNPJ/CPF: 33.000.167/0132-70
25742.525990/2011-19 - AIS:737648/11-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubstitência,

AUTUADO: RAIÁ DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/0001-51
25351.061213/2015-62 - AIS:0090529/15-1 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: tv sbt canal 4 de sao paulo s/a CNPJ/CPF: 45.039.237/0001-14
25351.051527/2015-24 - AIS:0076587/15-2 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

AUTUADO: UNIVERSO ONLINE LTDA CNPJ/CPF: 01.109.184/0004-38
25351.204147/2015-37 - AIS:0294892/15-3 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

AUTUADO: RAFAEL NICASIO BUDELMANN VAZQUEZ CNPJ/CPF: 077.748.387-40
25351.259166/2014-30 - AIS:0356523/14-8 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

AUTUADO: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 15.800.545/0001-50
25759.412674/2015-12 - AIS:0597788/15-6 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: Arese Pharma Ltda CNPJ/CPF: 07.670.111/0001-54
25759.213352/2015-22 - AIS:0308767/15-1 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: companhia brasileira de distribuição CNPJ/CPF: 47.508.411/0832-64
25767.432136/2015-41 - AIS:0626225/15-2 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: companhia brasileira de distribuição CNPJ/CPF: 47.508.411/0832-64
25767.432033/2015-50 - AIS:0626044/15-6 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 03.978.166/0001-75
25759.362751/2015-77 - AIS:0523155/15-8 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: HUALONG LTDA. - ME CNPJ/CPF: 09.164.171/0001-20
25767.491933/2015-83 - AIS:0714241/15-2 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)